



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 069/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 28 de abril de 2022

Publicação: sexta-feira, 29 de abril de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 264 , DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a retribuição pecuniária por participação em comissão examinadora de concurso público, de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a retribuição pecuniária por participação em comissão examinadora de concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 789, de 23 de abril de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 303 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa realizada no dia 27 de abril de 2022 relativa ao Processo SEI n. 22.0.00000502-2,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a retribuição pecuniária por participação em comissão examinadora de concurso público, de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

§ 1º A retribuição pecuniária de que trata o "caput" deste artigo será calculada tomando-se por base o valor de uma hora-aula que corresponde a cinquenta minutos.

§ 2º O valor da hora-aula será fixado por portaria expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para o cálculo do valor da retribuição pecuniária deverá ser observado o seguinte:

I - elaboração de questões de prova de múltipla escolha: duas horas-aula para cada questão elaborada;

II - elaboração de questões discursivas, de peça prática ou dissertação em prova escrita: quatro horas-aula para cada questão elaborada;

III - elaboração de prova de sentença: oito horas-aula para cada sentença;

IV - correção de questões discursivas, de peça prática ou dissertação em prova escrita: vinte horas-aula para cada questão;

V - correção de prova de sentença: cinquenta horas-aula para cada sentença;

VI - entrevista, elaboração de questões e aplicação de prova oral: oito horas-aula por dia de prova oral, não podendo ultrapassar de quarenta e oito horas-aula;

VII - participação em reuniões preparatórias e durante o concurso: duas horas-aula por reunião;

VIII - apreciação de recursos: dez horas-aula por etapa do certame.

§ 1º O presidente da comissão examinadora receberá os valores a que faz referência este artigo, acrescidos de 30% (trinta por cento).

§ 2º O magistrado que atuar como fiscal de prova escrita durante o concurso público, de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais fará jus a retribuição pecuniária pela atividade desenvolvida correspondente a uma e meia hora-aula por dia de prova.

Art. 3º A retribuição pecuniária será paga individualmente aos membros da Comissão ao final das seguintes etapas do certame:

I - primeira etapa: prova objetiva seletiva;

II - segunda etapa: prova escrita e prática;

III - terceira etapa: inscrição definitiva;

IV - quarta etapa: prova oral;

V - quinta etapa: avaliação de títulos;

VI - classificação final.

Art. 4º As retribuições pecuniárias de que trata esta Resolução não serão incorporadas ao vencimento para qualquer efeito, inclusive incidência de adicionais ou cálculo dos proventos de aposentadoria.

Art. 5º As dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

### **RESOLUÇÃO N. 265, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Institui Comissão de Concurso incumbida das providências necessárias à organização e realização do concurso público para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 192, §1º, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que preconiza que o ingresso na magistratura civil da Justiça Militar Estadual se dará mediante concurso público de provas e títulos para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, realizado pelo Tribunal de Justiça Militar com a participação de um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n. 7/CNJ/CNMP, de 25 de junho de 2021, que determina que, nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, deverá ser assegurada a participação de pelo menos um integrante do Ministério Público na composição das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras;

**CONSIDERANDO** as indicações do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício da Presidência n. 351/GAPRE/2022, datado de 27 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício n. 745/2022-GAB/PGJ, datado de 7 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** as indicações do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, por meio do OF/PRES/41/2022, datado de 19 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, na sessão administrativa realizada no dia 27 de abril de 2022, das indicações dos integrantes para comporem a Comissão do Concurso;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI n. 22.0.000000502-2,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída Comissão de Concurso incumbida das providências necessárias à organização e realização do concurso público para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. À Comissão de Concurso também caberão as funções de Comissão Examinadora, nos termos do art. 19, "caput" e § 1º, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 75, de 12 de maio de 2009.

Art. 2º A Comissão de Concurso terá a seguinte composição:

I - como titulares:

- a) Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, que a presidirá;
- b) Desembargador Lailson Braga Baeta Neves, indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- c) Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- d) Desembargadora Juliana Campos Horta de Andrade, indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- e) Desembargador Cristiano Álvares Valladares do Lago, indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- f) Promotora de Justiça Vanessa Fusco Nogueira Simões, indicada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- g) Bacharela Juliana Cordeiro de Faria, indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais - OAB/MG;

II - suplentes:

- a) Desembargador James Ferreira Santos, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- b) Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- c) Desembargador Ricardo Cavalcante Motta, indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- d) Desembargadora Luzia Divina de Paula Peixoto, indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- e) Desembargador Guilherme de Azeredo Passos, indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- f) Desembargadora Lílian Maciel Santos, indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- g) Promotora de Justiça Cleide Pereira da Silva, indicada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

h) Bacharel Érico Andrade, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais - OAB/MG.

§ 1º Os suplentes indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso II substituirão, respectivamente, o titular indicado na alínea "a" do inciso I, todos deste artigo, na condição de 1º e 2º suplentes.

§ 2º Os suplentes indicados nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II substituirão, respectivamente, os titulares indicados nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I, todos deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

---

## PRESIDÊNCIA

---

### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **02/05/2022 a 09/05/2022**, o Desembargador **Jadir Silva**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99732-1566.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **02/05/2022 a 09/05/2022**, o Juiz **Marcelo Adriano Menacho dos Anjos**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designada a servidora **Zélia Maria Bernardo**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Rosana Brito Cupertino**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**  
Corregedor

#### **PORTARIA N. 1.440, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Constitui Grupo de Trabalho para elaboração de livro sobre a história da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter viva a história da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para elaboração e edição de livro sobre a história da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º será composto pelos seguintes membros:

- I - Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que coordenará os trabalhos;
- II - Giovanna Gomes da Silva;
- III - Leonardo Vaz de Melo;
- IV - Letícia Sofal Costa;
- V - Lucélia Moreira Santos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico do setor de Revisão durante a realização das atividades.

Art. 4º A critério da coordenação do Grupo de Trabalho, poderão ser convidados magistrados e convocados servidores de outras áreas, bem como profissionais com experiência na matéria, para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará a versão finalizada do livro para avaliação do presidente do TJMMG em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Os integrantes do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

#### **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

1 - OBJETO: Fornecimento e aplicação de até 180 (cento e oitenta) doses de vacina tetravalente, contra o vírus influenza, contendo quatro tipos de cepas de vírus recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS para a temporada 2022.

2 - CONTRATADO: Leite Moura e CIA LTDA – EPP - CNPJ: 09.208.609/0003-97

3 - VALOR TOTAL: **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “98”, fonte de recursos “10” e procedência “1”, para o exercício de 2022.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.  
(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 09/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa **LEITE MOURA E CIA LTDA – EPP** – CNPJ: 09.208.609/0003-97  
Objeto: Fornecimento e aplicação de até 180 (cento e oitenta) doses de vacina tetravalente, contra o vírus influenza, contendo quatro tipos de cepas de vírus recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS para a temporada 2022.

Valor total: **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "98", fonte de recursos "10" e procedência "1", para o exercício de 2022.

Vigência: 29/04/2022 a 29/08/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG– CNPJ 21.728.779/0001-36

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 11/2020 por 2 (dois) meses, a contar do dia 01 de maio de 2022.

Valor total estimado: R\$ 67.193,72 (sessenta e sete mil cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "52", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 01/05/2022 a 01/07/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA – CNPJ 26.179.697/0001-01

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 30 de abril de 2022 e reajuste dos preços do valor unitário por dispositivo instalado que irá passar de R\$ 30,00 (trinta reais) para R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Valor total: R\$ 10.752,00 (dez mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "43", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 30/04/2022 a 30/04/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

---

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

### CONVOCAÇÃO - SESSÃO PRESENCIAL-

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 18/05/2022 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

### MATÉRIA CRIMINAL

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000145-69.2021.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0000067-14.2018.9.13.0001  
Relator: Desembargador Jadir Silva  
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Jonatan de Andrade Lidavim  
Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 200)

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000004-16.2022.9.13.0000  
Referência: Processo TJMG 1.0301.06.022866-7/001  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Cláudio Gonçalves Diniz  
Curadora: Walquíria de Oliveira Santana Diniz  
Advogadas: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)  
Raquel Caroline Santana Diniz (OAB/MG 210306)

**REVISÃO CRIMINAL**

Processo eproc n. 2000026-74.2022.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0004453-94.2012.9.13.0002  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Requerente: Paulo Henrique Ladeira  
Advogado(a/s): Gian Miller Brandão (OAB/MG 093019) e outro(a/s)  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO INTERNO**

Processo eproc n. 2000871-08.2019.9.13.0002  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Agravante: Washington Alves dos Santos  
Curador: Washington Alves dos Santos Junior  
Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)  
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****REVISÃO CRIMINAL**

Processo eproc n. 2000020-04.2021.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0009005-50.2008.9.13.0000  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Requerente: Antônio Miguel Gomes  
Advogado: Moisés Elias pereira (OAB/MG 067363)  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em acolher a preliminar suscitada pela eminente procuradora de justiça, para não conhecer da presente ação de revisão criminal.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, Sócrates Edgard dos Anjos e Jadir Silva que passaram pela preliminar suscitada pela eminente procuradora de justiça.

**EMENTA**

**REVISÃO CRIMINAL – PRELIMINAR ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – DE NÃO CONHECIMENTO DO MÉRITO ACATADA - NENHUMA DAS HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE PREVISTAS NAS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DO ARTIGO 551 DO CPPM PREENCHIDA – AUSENTE QUALQUER DEBATE SOBRE A SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA EM DESCOMPASSO COM A PREVISÃO LEGAL PERMISSIVA DA PROPOSITURA DA REVISIONAL. PEDIDO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.**

1.É inepta a petição inicial na ação de revisão criminal que não delimita o dispositivo legal empregado como base do pedido revisional.

2. Inexistindo sentença penal condenatória, não há que se falar em revisão criminal, ação que deve ser proposta com a finalidade de desconstituir integral ou parcialmente uma decisão condenatória de natureza criminal.

3.A pretensão autoral de desconstituir a decisão que decretou a perda de sua graduação não pode ser acolhida pela via eleita. Pedido que se julga improcedente.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo eproc n. 2000161-23.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0001848-76.2019.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargantes: Washington Luiz Gonçalves

Gleisson Alves França Teixeira

Thiago Avolline Sales Nunes

Washington Santana

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em dar parcial provimento aos embargos infringentes somente para excluir a incidência do artigo 305 do CPM para o réu Sd. PM Washington Santana em relação ao episódio 3 e, via de consequência, manter a pena definitiva, para tal sentenciado, em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão pela prática dos delitos de concussão e de falsidade ideológica em relação ao episódio 2.

Ficou vencido o desembargador James Ferreira dos Santos, que deu provimento ao recurso.

**EMENTA**

**EMBARGOS INFRINGENTES – PRELIMINARES: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO DE UM DOS MILITARES APELANTES – RETIFICAÇÃO DA CAUSA DE ABSOLVIÇÃO POR NÃO EXISTIR PROVA DE TER O EMBARGADO CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL (ART. 439, LETRA “C”, DO CPPM) – CONDENAÇÃO PELO CRIME NÃO IMPUTADO A UM DOS EMBARGANTES – RETIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DA PENA ATRIBUIDA A TAL CONDENAÇÃO – MÉRITO: CRIMES DE CONCÚSSÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – ELEMENTOS EXTRAÍDOS DA CONJUGAÇÃO DAS PROVAS ORAIS E DOCUMENTAIS DOS AUTOS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000338-12.2020.9.13.0003

Referência: Processo eproc n. 2000314-81.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Thiago Warner Bernardes de Mendonça

Advogado(a/s): Rodolfo Ramos Caldeira (OAB/MG 102069) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso, para ajustar a pena aplicada, fixando-a em 4 (quatro) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, concedendo o benefício da suspensão condicional da pena, mediante as condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DO CRIME DE REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL – IMPUTABILIDADE DO APELANTE – EXAME PERICIAL – CONFISSÃO EM INTERROGATÓRIO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COMO ATENUANTE – CONFISSÃO EXTEMPORÂNEA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE – DUPLA VALORAÇÃO DE FATOS COMO AGRAVANTES E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AJUSTAR A PENA.**

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000188-28.2020.9.13.0004

Referência: Processo n. 2001463-55.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Wesley Rodrigues Mendes

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao presente recurso para reformar a sentença recorrida apenas para ajustar a pena aplicada para 6 (seis) meses de detenção pela prática do crime previsto no art. 214 do CPM, com regime inicial de cumprimento aberto, concedendo a suspensão condicional da pena, mediante condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – PROVA DOCUMENTAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO E ATIPICIDADE DA CONDUTA – O APELANTE ASSINOU O DOCUMENTO CONTENDO AS IMPUTAÇÕES DE PRÁTICA DOS CRIMES DE TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE – PETIÇÃO PROTOCOLADA FORA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CRIME DE CALÚNIA – A PENA APLICADA NÃO FOI SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA – RECURSO PROVIDO EM PARTE PARA AJUSTAR A PENA APLICADA.**

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001240-73.2018.9.13.0001

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante(s): Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado(s): Marcelo Oliveira Pereira

Natan Bastos Francisco

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Regina Lucia Stancioli Safe Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação do Ministério Público, para manter a absolvição do réu 1º Ten PM Marcelo Oliveira Pereira, e, lado outro, reformar a sentença para condenar o réu 2º Ten PM Natan Bastos Francisco, pela prática do crime de desacato (art. 299 do Código Penal Militar), estabelecendo a pena definitiva em 8 (oito) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do sursis penal mediante as condições a serem estabelecidas pelo Juízo da execução.

Considerando a manifestação da defesa levantando questão de ordem, em seus efeitos retro-operantes, com base no § 1º do art. 125 do Código Penal Militar, a Primeira Câmara, por maioria de votos, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, em seus efeitos retroativos, extinguindo a punibilidade do condenado. Vencido, neste aspecto, o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

Relator para o acórdão o desembargador Fernando Galvão da Rocha, revisor.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR O APELADO APENAS PELA PRÁTICA DO CRIME DE DESACATO (ART. 299 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) - RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DO CONDENADO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000162-04.2019.9.13.0003

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Roque Junio Moreira de Souza

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento parcial ao presente recurso, para fixar a pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, mantendo o benefício do *sursis* pelo prazo e condições estabelecidas na decisão condenatória proferida em primeiro grau de jurisdição.

Votou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator, que negou provimento ao apelo, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Relator para o acórdão o desembargador Fernando Galvão da Rocha, revisor.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO APELANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 326 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) - READEQUAÇÃO DA PENA – A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA É UM PADRÃO GENÉRICO UTILIZADO EM DIVERSAS SENTENÇAS - O INCISO IX DA ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO DISPÕE EXPRESSAMENTE QUE TODAS AS DECISÕES JUDICIAIS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, SOB PENA DE NULIDADE - § 2º DO ART. 315 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ESTABELECE QUE NÃO SE CONSIDERA FUNDAMENTADA QUALQUER DECISÃO JUDICIAL QUE INVOCAR MOTIVOS QUE SE PRESTARIAM A JUSTIFICAR QUALQUER OUTRA DECISÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000065-90.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Rodney Alves de Paula

Advogado(a/s): Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença que deixou de acolher as pretensões do apelante.

O apelante foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da presente causa, acrescido aos que foram impostos em primeiro grau, suspendendo-se, entretanto, a exigibilidade do crédito tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – FALTA AO SERVIÇO – PUNIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA – CIÊNCIA PRÉVIA DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO – VALIDADE DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR AO MILITAR QUE FALTA AO SERVIÇO – INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000047-69.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Jorge Henrique Pereira

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para anular a punição decorrente do procedimento inaugurado pela Portaria n. 121.259/2016, devendo a administração militar estornar os 25 (vinte e cinco) pontos no conceito funcional do apelante, bem como indenizá-lo em valor equivalente a 5 (cinco) dias de serviço.

O apelado foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no inciso I do § 3º do art. 85 do CPC.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – FALTA AO SERVIÇO – PUNIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO – NULIDADE DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR AO MILITAR QUE FALTA AO SERVIÇO POR MOTIVOS DE SAÚDE E NÃO HOMOLOGA O DOCUMENTO MÉDICO NO PRAZO PREVISTO EM UMA INSTRUÇÃO INTERNA DA PMMG – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A PUNIÇÃO DISCIPLINAR.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo